

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	20/03/2026 11:37 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	180/2026	08161.000252/2025-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas de poço e bombas de combate a incêndio, visando suprir as necessidades da Defensoria Pública da União em Manaus/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Manutenção preventiva e corretiva das 02 (duas) bombas do poço	2330	Unidade	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	2	Adequação do quadro de comando do sistema de abastecimento de água, com troca de componentes tais como: relés por falta de fase, relés de nível, disjuntores entre outros.	2330	Unidade	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
	3	Troca de 04 (quatro) boias elétricas e de nível;	2330	Unidade	04	R\$ 791,43	R\$ 3.165,72
	4	Limpeza da cisterna de 18 mil litros	2330	Unidade	01	R\$ 7.281,33	R\$ 7.281,33
	5	Revisão de todo o sistema de combate a incêndio	21822	Unidade	01	R\$ 7.960,00	R\$ 7.960,00
	6	Adequação do quadro de comando do sistema de combate a incêndio, com troca de componentes de segurança	21822	Unidade	01	R\$ 7.195,18	R\$ 7.195,18
	7	Troca do pressostato do sistema de combate a incêndio	21822	Unidade	01	R\$ 3.365,00	R\$ 3.365,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 50.967,23	

ITEM	DETALHAMENTO
1	Manutenção preventiva e corretiva das 02 (duas) bombas do poço A manutenção preventiva e corretiva das bombas do poço será realizada sem desmontagem do conjunto motobomba, contemplando inspeções, testes e ajustes nos componentes acessíveis, bem como nos sistemas elétricos e de comando associados. Os serviços incluirão, entre outros: Inspeção visual dos cabos, conexões e isolamentos; Verificação elétrica (tensão, corrente, continuidade e aterramento); Avaliação operacional (partida, funcionamento, ruídos, vibração e aquecimento); Verificação hidráulica básica (pressão, vazão e válvulas); Limpeza técnica do conjunto e do ambiente; Revisão e reaperto das conexões nos quadros de comando; Substituição pontual de terminais, conectores ou cabos danificados, quando necessário. Eventuais substituições de componentes elétricos ou de comando serão realizadas exclusivamente por peças novas, com as mesmas características técnicas dos componentes originais. Não está prevista desmontagem, retirada ou substituição do conjunto motobomba, nem alteração das características originalmente projetadas.
2	Adequação do quadro de comando do sistema de abastecimento de água, com troca de componentes tais como: relés por falta de fase, relés de nível, disjuntores entre outros A adequação do quadro de comando consistirá em serviços de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NR-10. Os serviços incluirão, entre outros: Inspeção geral dos componentes internos; Limpeza técnica interna; Reaperto de conexões; Organização de cabeamento; Fixação e alinhamento de barramentos; Substituição de terminais danificados; Verificação de relés, contadores e dispositivos de proteção; Verificação de pontos de aquecimento, podendo ser utilizada análise termográfica, quando aplicável; Testes funcionais. Eventuais substituições de disjuntores, relés e demais dispositivos ocorrerão apenas por desgaste ou falha, sendo realizadas exclusivamente por peças novas, com mesma corrente nominal, tensão, capacidade e classe de proteção.

	Não está prevista alteração de projeto, aumento de carga ou modificação da configuração original.
3	Troca de 04 (quatro) boias elétricas e de nível A substituição das quatro boias elétricas de nível será realizada por equipamentos novos, com as mesmas características técnicas, elétricas, dimensionais e funcionais das boias existentes. A troca ocorrerá em razão do desgaste natural e do término da vida útil dos equipamentos, não estando prevista qualquer alteração de modelo, capacidade ou padrão de operação.
4	Limpeza da cisterna de 18 mil litros A limpeza da cisterna será realizada conforme procedimentos técnicos adequados, contemplando: Remoção de resíduos e sedimentos; Lavagem interna; Higienização e desinfecção; Enxágue final; Verificação visual das condições internas; O serviço tem como objetivo assegurar a qualidade da água armazenada, sem alteração das características estruturais da cisterna.
5	Revisão de todo o sistema de combate a incêndio A revisão do sistema de combate a incêndio consistirá em manutenção preventiva e corretiva, visando garantir seu pleno funcionamento, segurança e confiabilidade operacional. Os serviços incluirão, entre outros: Inspeção geral dos componentes; Verificação do sistema de automação e comando; Reaperto de conexões elétricas e mecânicas; Limpeza técnica dos dispositivos; Verificação de sensores, acionamentos e proteções; Testes funcionais. Eventuais substituições serão realizadas exclusivamente por peças novas, com as mesmas especificações técnicas dos componentes originais.
	Adequação do quadro de comando do sistema de combate a incêndio, com troca de componentes de segurança A adequação do quadro de comando do sistema de combate a incêndio seguirá os mesmos critérios técnicos adotados para o quadro do sistema de abastecimento de água, conforme NR-10. Os serviços incluirão: Inspeção geral;

6	Limpeza interna; Reaperto de conexões; Organização de cabeamento; Fixação de barramentos; Verificação de componentes de segurança; Análise de pontos de aquecimento. A substituição de componentes ocorrerá apenas em caso de falha ou fim de vida útil, sendo realizada por dispositivos novos com as mesmas especificações técnicas. Não está prevista alteração de projeto ou configuração do sistema.
7	Troca do pressostato do sistema de combate a incêndio A substituição do pressostato será realizada por equipamento novo, com as mesmas características técnicas, elétricas e funcionais do dispositivo existente, respeitando sua faixa de pressão, tensão, corrente nominal e padrão construtivo. A troca ocorrerá em razão do desgaste natural e término da vida útil do equipamento, sem alteração do funcionamento do sistema.

1.1.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado conforme os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários apresentados na proposta vencedora.

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAT SER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece esta última.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são facilmente identificáveis, padronizados e disponíveis no mercado, permitindo uma comparação direta entre as propostas.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas de poço e das bombas do sistema de combate a incêndio enquadram-se como serviços contínuos, tendo em vista a necessidade permanente de preservação do adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de prevenção e combate a incêndio das instalações da Defensoria Pública da União em Manaus/AM. Tais serviços não se exaurem em uma única execução, uma vez que a confiabilidade operacional desses sistemas demanda inspeções, ajustes, revisões e eventuais substituições de componentes ao longo do tempo.

1.4.2. A natureza contínua do objeto decorre da recorrência da necessidade de manutenção, ainda que as intervenções ocorram de forma programada ou sob demanda, conforme as condições operacionais identificadas pela Administração. A adequada conservação dos sistemas é imprescindível tanto para a continuidade das atividades institucionais quanto para a mitigação de riscos à segurança das pessoas, ao patrimônio público e ao cumprimento das exigências normativas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança contra incêndio.

1.4.3. Nesse contexto, a adoção de vigência contratual continuada revela-se mais vantajosa para a Administração, por assegurar a disponibilidade permanente de empresa especializada, reduzir a necessidade de sucessivos procedimentos de contratação, conferir maior previsibilidade à execução dos serviços e promover ganhos de eficiência, economicidade e segurança operacional, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público que regem as contratações públicas.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água do Prédio Sede da Defensoria Pública da União em Manaus/AM, notadamente os poços tubulares e seus respectivos conjuntos motobomba. A manutenção preventiva e corretiva desses sistemas é condição essencial para garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável, em conformidade com os parâmetros de qualidade e potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde e pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõem sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

2.2. Registra-se que, no momento, as bombas de água encontram-se inoperantes, resultando na interrupção do abastecimento hídrico do edifício, circunstância que compromete diretamente o funcionamento da Unidade, a prestação dos serviços públicos essenciais à população assistida e as condições mínimas de salubridade e higiene das instalações. Tal situação configura risco imediato à continuidade das atividades institucionais da DPU em Manaus, demandando intervenção técnica urgente para a restauração do sistema.

2.3. Além da interrupção do fornecimento de água, verificou-se que as bombas vêm sendo acionadas de forma irregular ao longo do dia, ocasionando consumo excessivo de energia elétrica e risco de sobrecarga dos equipamentos. Constatou-se que o quadro elétrico não está recebendo adequadamente os comandos das eletroboias de nível, o que provoca falhas no controle do sistema e recorrentes episódios de desabastecimento, agravando o quadro operacional e aumentando os custos indiretos para a Administração.

2.4. Após solicitação de vistoria técnica, foi identificado que, além da necessidade de substituição das boias elétricas de nível, o quadro de comando das bombas apresenta falhas relevantes, com dispositivos danificados e componentes queimados. A ausência de intervenção corretiva imediata poderá ocasionar a queima definitiva dos conjuntos motobomba, o que implicaria custos significativamente superiores para a Administração, além de prolongar a indisponibilidade do sistema de abastecimento de água.

2.5. Cumpre destacar, ainda, que o sistema de combate a incêndio da edificação encontra-se igualmente inoperante, em razão de falhas no pressostato e em componentes do respectivo quadro de comando. Tal situação compromete a segurança da edificação e de seus ocupantes, deixando o imóvel vulnerável à ocorrência de sinistros, com potenciais danos ao patrimônio público e, sobretudo, à integridade física de servidores, colaboradores e usuários dos serviços da DPU.

2.6. Diante desse cenário, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas de poço e do sistema de combate a incêndio revela-se medida necessária, urgente e imprescindível, tanto para a retomada do abastecimento regular de água quanto para o restabelecimento das condições adequadas de segurança predial. A medida visa prevenir danos maiores, mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade do serviço público e resguardar o interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água, compreendendo as bombas de poço, quadros de comando, dispositivos de controle e reservatórios, bem como dos sistemas de combate a incêndio da Defensoria Pública da União em Manaus/AM, de modo a assegurar a plena operacionalidade, a segurança e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Instituição.

- 3.2. A contratação abrangerá a execução de serviços técnicos especializados, realizados por profissionais habilitados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas relativas à segurança elétrica (NR-10), aos sistemas hidráulicos e eletromecânicos, e aos requisitos de segurança contra incêndio, garantindo que todos os procedimentos sejam executados de forma adequada, segura e compatível com as características dos sistemas existentes na edificação.
- 3.3. No âmbito do sistema de abastecimento de água, a solução contempla a manutenção preventiva e corretiva das bombas de poço, sem desmontagem do conjunto motobomba, incluindo inspeções técnicas, testes operacionais, verificações elétricas e hidráulicas, ajustes necessários e substituição pontual de componentes elétricos ou de comando que apresentem desgaste, falhas ou risco iminente de avaria, sempre mediante a utilização de peças novas e compatíveis com as especificações originais.
- 3.4. A solução também inclui a adequação dos quadros de comando do sistema de abastecimento de água, com a revisão completa dos componentes internos, reaperto de conexões, organização de cabeamento, verificação de dispositivos de proteção e substituição de relés, disjuntores e demais componentes de segurança que se encontrem danificados ou fora dos parâmetros de funcionamento, sem alteração do projeto original ou aumento de carga instalada.
- 3.5. Integra ainda o escopo da contratação a substituição das boias elétricas e de nível, por equipamentos novos e equivalentes aos existentes, com vistas a restabelecer o correto funcionamento do sistema de controle de nível dos reservatórios, evitando acionamentos indevidos das bombas, falhas no abastecimento de água e consumo excessivo de energia elétrica.
- 3.6. A limpeza da cisterna de 18 mil litros compõe a solução como medida complementar e indispensável à manutenção da qualidade da água armazenada, abrangendo a remoção de resíduos, lavagem, higienização, desinfecção e inspeção visual das condições internas, em conformidade com as boas práticas sanitárias e sem qualquer alteração estrutural do reservatório.
- 3.7. No que se refere ao sistema de combate a incêndio, a solução abrange a revisão integral de seus componentes, incluindo bombas, quadros de comando, sensores, acionamentos e dispositivos de proteção, com a realização de inspeções, testes funcionais e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema em situações de emergência.
- 3.8. Está prevista, ainda, a adequação do quadro de comando do sistema de combate a incêndio, com a revisão e substituição de componentes de segurança que apresentem falhas ou desgaste, observando-se rigorosamente as normas técnicas e os critérios de segurança aplicáveis, de modo a assegurar a confiabilidade operacional do sistema e a proteção da edificação e de seus ocupantes.
- 3.9. A substituição do pressostato do sistema de combate a incêndio integra a solução como medida essencial para restabelecer o controle adequado da pressão do sistema, garantindo a ativação correta das bombas em situações de emergência, mediante a instalação de equipamento novo, com as mesmas características técnicas, elétricas e funcionais do dispositivo original.
- 3.10. A contratação está estruturada como serviço continuado, uma vez que as necessidades de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de combate a incêndio se renovam ao longo do tempo, exigindo acompanhamento técnico recorrente para prevenir falhas, assegurar a durabilidade dos equipamentos e manter as condições adequadas de funcionamento das instalações prediais.
- 3.11. Não obstante sua natureza continuada, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante solicitação formal da DPU, o que permite maior flexibilidade na execução, racionalização dos custos e adequação da prestação às condições reais de uso e desgaste dos sistemas.
- 3.12. Esse modelo de execução possibilita a atuação tanto preventiva quanto corretiva da empresa contratada, permitindo intervenções programadas para manutenção regular, bem como atendimentos emergenciais sempre que constatadas falhas, riscos operacionais ou interrupções no funcionamento dos sistemas, garantindo resposta tempestiva às demandas da Unidade.
- 3.13. A adoção da contratação continuada sob demanda reduz a necessidade de instauração de procedimentos administrativos reiterados para cada ocorrência, confere maior eficiência à gestão contratual e contribui para a mitigação de riscos operacionais, patrimoniais e à segurança das pessoas que frequentam a edificação.
- 3.14. Adicionalmente, a solução proposta contribui para a otimização dos recursos públicos, na medida em que prioriza a manutenção e preservação dos equipamentos existentes, evitando substituições prematuras e custos elevados decorrentes de falhas graves ou danos irreversíveis, alinhando-se aos princípios da economicidade e da sustentabilidade.
- 3.15. Por fim, a contratação, tal como estruturada, assegura a continuidade das atividades institucionais da Defensoria Pública da União em Manaus/AM, preserva a integridade do patrimônio público, garante o atendimento às normas de segurança e saúde, e reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a prevenção de riscos e a adequada prestação do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Os materiais, peças e componentes empregados na manutenção preventiva e corretiva deverão, sempre que tecnicamente viável, apresentar baixo impacto ambiental, priorizando-se equipamentos com maior eficiência energética, maior vida útil e menor necessidade de substituição recorrente.

4.1.1.2. A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam o uso racional de insumos, tais como água, energia elétrica, materiais elétricos e hidráulicos, de modo a evitar desperdícios e reduzir a geração de resíduos durante as intervenções técnicas.

4.1.1.3. Os resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços — incluindo componentes elétricos, cabos, relés, boias, pressostatos, disjuntores e demais peças substituídas — deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados conforme a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte em lixo comum ou em locais não licenciados.

4.1.1.4. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar ações corretivas pontuais e manutenção preventiva, em detrimento da substituição integral de equipamentos, de modo a prolongar a vida útil dos sistemas existentes e reduzir impactos ambientais associados à geração de resíduos e ao consumo de novos materiais.

4.1.1.5. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente calibrados e em condições adequadas de uso, garantindo precisão técnica, segurança operacional e redução de retrabalhos.

4.1.1.6. Os profissionais envolvidos na execução contratual deverão ser devidamente orientados quanto às boas práticas ambientais, ao uso consciente de recursos naturais e à prevenção de impactos negativos ao meio ambiente durante a realização dos serviços.

4.1.1.7. Os deslocamentos da equipe técnica e o transporte de materiais deverão ser planejados de forma racional, buscando-se reduzir o consumo de combustíveis e as emissões de gases poluentes, sempre que possível.

4.1.1.8. A contratada deverá registrar, quando solicitado pela fiscalização, as ações adotadas voltadas à responsabilidade ambiental, especialmente aquelas relacionadas à destinação adequada de resíduos, à eficiência energética e à preservação dos sistemas existentes.

4.1.2. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto n.º 10.936/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5/2017, adotando providências que assegurem a sustentabilidade da execução contratual.

4.1.2.1. Realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e dos resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados, encaminhando-os a recicladores ou destinadores licenciados.

4.1.2.2. Otimizar a utilização de recursos e reduzir desperdícios por meio de:

4.1.2.2.1. Uso racional de energia elétrica durante testes, partidas e ajustes dos sistemas;

4.1.2.2.2. Substituição apenas dos componentes estritamente necessários, evitando trocas desnecessárias;

4.1.2.2.3. Treinamento dos empregados quanto às boas práticas ambientais e de descarte adequado;

4.1.2.2.4. Utilização de ferramentas e equipamentos que minimizem ruídos, vibrações e impactos ao ambiente de trabalho;

4.1.2.2.5. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada durante testes hidráulicos e limpeza de reservatórios.

4.1.2.3. A execução dos serviços deverá respeitar os limites de ruído estabelecidos pela legislação ambiental e pelas normas técnicas aplicáveis, observando o horário de funcionamento autorizado na edificação e evitando interferências indevidas nas atividades institucionais.

4.1.2.4. A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-10, e as boas práticas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis aos serviços de manutenção eletromecânica e hidráulica.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A presente contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais, peças e equipamentos empregados atender às especificações técnicas, de desempenho, segurança e compatibilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não há vedação quanto à marca ou modelo dos componentes utilizados, desde que apresentem qualidade equivalente ou superior, sejam compatíveis com os sistemas existentes e atendam integralmente às normas técnicas e aos requisitos definidos pela Administração.

4.4. Exigência de carta solidariedade

4.4.1. Em se tratando de fornecimento de peças ou componentes por intermédio de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando a regularidade e a continuidade da execução contratual, nos termos do aviso de contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza técnica dos serviços e a necessidade de controle direto da execução pela Administração.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, em razão de:

4.6.1.1. A contratação não apresentar elevada complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique a exigência;

4.6.1.2. A exigência de garantia representar custo adicional que seria repassado à Administração, contrariando o princípio da economicidade;

4.6.1.3. A exigência de garantia poder restringir o caráter competitivo da contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. Às empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder à vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.2. A vistoria deverá ser previamente comunicada e agendada junto à Divisão Administrativa da DPU em Manaus/AM por meio do e-mail: dpu.adm.am@dpu.def.br, ou por telefone: (92) 3133-1624, ocasião em que a empresa deverá indicar o (s) representante(s) ou profissional(is) responsáveis por sua realização.

4.7.3. A vistoria será agendada e realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, dentro do horário das 8h às 17h. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data solicitada. A vistoria será acompanhada e auxiliada por servidor designado(s) para este fim.

4.7.4. A empresa deverá enviar para a realização da vistoria o(s) representante(s) ou profissional(is) indicados no momento do agendamento, devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e quando for o caso, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

4.7.6. A empresa deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria ou a declaração de dispensa de vistoria, conforme os modelos previstos nos Anexos III e IV do Aviso, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade.

4.7.6.1. Na vistoria podem ser realizadas medições e avaliações, bem como devem ser observados todos os materiais, instalações, infraestrutura, divisórias, mobiliários, equipamentos e outros itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, visto que nas execuções será exigida a aplicação de materiais e insumos de mesmo modelo, marca, rendimento e padrão de qualidade já adotada pela contratante, exceto nos casos de materiais fora de linha, que deverão ser substituídos por outro modelo de mesma qualidade ou de qualidade superior, com consumo mais eficiente, devendo a substituição ser previamente submetida à aprovação e autorização da fiscalização da contratante.

4.7.7. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da empresa, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.7.8. A empresa poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes a natureza da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante, na forma deste Termo de Referência, mediante a emissão da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme Anexo IV do Aviso.

4.7.9. A não realização da vistoria, é facultativa e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e suas peculiaridades, bem como se eximir das obrigações assumidas, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.10. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

4.8. Do não fracionamento de Despesa

4.8.1. A Administração registra que foi realizada verificação prévia quanto à existência de outras contratações de mesma natureza no âmbito desta unidade administrativa durante o exercício financeiro.

4.8.2. Após análise, constatou-se que não há fracionamento indevido de despesas, uma vez que o somatório das contratações referentes a serviços de mesma natureza permanece dentro do limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. Tal registro evidencia a observância do dever de planejamento das contratações públicas e a regularidade do procedimento administrativo adotado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela contratante, na qual serão definidos o escopo específico da demanda, os sistemas a serem atendidos, o prazo de execução, bem como as condições técnicas necessárias à realização dos serviços.

5.1.1.2. A Administração deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual. A contratada, por sua vez, deverá iniciar a execução dos serviços no prazo indicado na OS, sob pena de caracterização de mora, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.1.1.2.1. Nos casos de intervenções corretivas destinadas ao restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas objeto da contratação, a contratada deverá realizar o atendimento inicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou da comunicação formal da Administração,

devendo concluir os serviços no menor prazo tecnicamente possível, observado, sempre que viável, o prazo estimado de até 05 (cinco) dias úteis, salvo situações que demandem substituição de peças ou maior complexidade técnica, devidamente justificadas.

5.1.1.3. Caso, por motivo devidamente justificado da Administração, a Ordem de Serviço seja expedida após o prazo previsto no item anterior, o prazo para início da execução será aquele expressamente consignado na OS, não podendo ser imputada à contratada qualquer responsabilidade por atraso até sua emissão.

5.1.1.4. A dinâmica de execução consistirá na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, abrangendo as bombas de poço, os quadros de comando, os dispositivos de automação, as boias elétricas e de nível, a cisterna, bem como o sistema de combate a incêndio, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.1.1.5. A execução compreenderá intervenções técnicas programadas e eventuais atendimentos corretivos, conforme necessidade identificada pela Administração, não havendo número fixo de intervenções previamente estabelecido, respeitado o limite quantitativo e financeiro contratado.

5.1.1.6. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, a NR-10 e demais normas de segurança do trabalho, devendo ser observados rigorosamente os padrões de segurança, saúde ocupacional e proteção ao patrimônio público.

5.1.1.7. Quando a execução dos serviços demandar a substituição de peças ou componentes associados aos sistemas objeto da contratação, a contratada deverá empregar componentes novos, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos existentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.1.1.8. O valor contratado contempla a substituição de componentes de pequeno porte e baixo valor unitário necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como relés, disjuntores, pressostatos, boias elétricas, conectores, fusíveis, cabos e dispositivos similares.

5.1.1.9. A substituição de equipamentos ou componentes de maior complexidade ou valor significativo, tais como bombas, motores, quadros completos ou dispositivos equivalentes, dependerá de prévia avaliação técnica e autorização da Administração, não estando automaticamente incluída no valor contratado.

5.1.1.10. Sempre que houver necessidade de substituição de componentes, a contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização do contrato, indicando as causas da falha, as especificações do componente a ser substituído e a compatibilidade com o sistema existente.

5.1.2. Cronograma de Realização dos Serviços;

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, respeitando-se, como prazo máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da OS, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da complexidade técnica da demanda.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da nova sede da Defensoria Pública da União em Manaus/AM, situada na Rua Santo Antônio s/n, esquina com as ruas Rio Purús e Jutai, Vieiralves, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-020.

5.2.2. A execução deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, podendo, em situações excepcionais e mediante autorização expressa da Administração, ser estendida para o período noturno ou final de semana, caso necessário para garantir o cumprimento integral do objeto.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Realização de inspeções técnicas, testes operacionais, ajustes e correções nos sistemas de bombeamento e de combate a incêndio, assegurando o pleno funcionamento e a confiabilidade dos equipamentos.

5.3.1.2. Utilização exclusiva de peças, componentes e materiais novos, compatíveis com os sistemas existentes e conforme as especificações técnicas exigidas.

5.3.1.3. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes adequados por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.3.1.4. Manutenção da organização e da limpeza dos locais de intervenção, com destinação adequada dos resíduos gerados.

5.3.1.5. Cumprimento integral das normas da ABNT, da legislação ambiental, das normas de segurança do trabalho e das diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.1.6. Comunicação imediata à fiscalização da contratante acerca de qualquer anormalidade, risco iminente ou necessidade de intervenção adicional identificada durante a execução.

5.3.1.7. Responsabilização da contratada pela segurança de seus empregados, de terceiros e pela preservação do patrimônio da contratante durante a execução dos serviços.

5.3.1.8. A contratada será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos, instalações prediais ou estruturas da edificação durante a execução dos serviços, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, os elementos eventualmente danificados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.3.1.9. As peças, componentes ou resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados e destinados ambientalmente de forma adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Todos os materiais, peças, componentes elétricos e hidráulicos necessários à execução dos serviços, compatíveis com os sistemas existentes e devidamente certificados, quando aplicável.

5.4.2. Ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos técnicos adequados à execução segura e eficaz dos serviços, tais como multímetros, alicates amperímetros, ferramentas manuais, equipamentos de teste e dispositivos de segurança.

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para todos os profissionais alocados na execução contratual.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. Os serviços executados e os materiais empregados estarão sujeitos à garantia legal prevista na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades técnicas decorrentes da legislação aplicável.

5.5.2. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo do serviço ou da intervenção realizada.

5.5.3. Os componentes e materiais eventualmente substituídos deverão possuir garantia mínima do fabricante, devendo a contratada responsabilizar-se pela substituição ou correção de eventuais falhas verificadas durante o período de garantia.

5.5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais defeituosos.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não se mostram necessários procedimentos específicos de transição ou de encerramento contratual, considerando a natureza continuada, sob demanda, do objeto e a inexistência de transferência de conhecimento ou de ativos ao término da vigência.

5.7. Critérios de aceitação e recebimento dos serviços

5.7.1. O recebimento dos serviços executados será realizado pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas na Ordem de Serviço e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.2. Para fins de aceitação dos serviços, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

5.7.2.1. A realização das inspeções técnicas previstas para os sistemas de bombeamento e de combate a incêndio;

5.7.2.2. A execução dos testes operacionais necessários para aferição do funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas após a intervenção;

5.7.2.3. A correta execução das atividades de manutenção preventiva ou corretiva, conforme descrito na Ordem de Serviço;

5.7.2.4. A substituição de peças, componentes ou dispositivos defeituosos, quando identificada a necessidade técnica;

5.7.2.5. O restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de combate a incêndio após a execução dos serviços;

5.7.2.6. A observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as normas de segurança do trabalho pertinentes.

5.7.2.7. A comprovação da adequada execução dos serviços será realizada pela fiscalização contratual mediante inspeção técnica in loco, verificação dos registros das intervenções realizadas, realização de testes operacionais e confirmação do pleno funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de combate a incêndio após a conclusão das atividades.

5.7.3. A fiscalização poderá solicitar ajustes, correções ou complementações nos serviços executados caso verifique inconformidades em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.4. Constatado o atendimento das condições estabelecidas, a fiscalização procederá ao recebimento dos serviços, registrando a conformidade da execução para fins de ateste e posterior liquidação da despesa.

5.8. Normas técnicas e de segurança aplicáveis

5.8.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente:

5.8.1.1. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes aos sistemas elétricos, hidráulicos e de combate a incêndio;

5.8.1.2. A Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade;

5.8.1.3. As normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas de segurança vigentes;

5.8.1.4. A legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades desenvolvidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade da execução contratual com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, registrar as atividades realizadas, acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas, bem como atestar as etapas executadas para fins de recebimento dos serviços e posterior liquidação da despesa.

6.1.2. A fiscalização deverá registrar formalmente as atividades executadas, verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas e atestar a realização das intervenções após a comprovação do funcionamento regular dos sistemas.

6.1.3. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, avaliar a adequação técnica dos serviços realizados, verificar o funcionamento regular dos sistemas após as intervenções e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou necessidade de adoção de medidas corretivas.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.9.1.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.9.1.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.3.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. O prazo de validade;

7.4.3.2. A data da emissão;

7.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. O valor a pagar; e

7.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de Crédito

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

8.2.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.2.5”, “8.2.3.” e “8.2.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “8.2.5”, “8.2.6”, “8.2.7” e “8.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “8.2.2”, “8.2.3” e “8.2.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

8.3.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à empresa interessada que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

8.3.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

8.3.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

8.3.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

8.3.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

8.3.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

8.3.5. O impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.4. As sanções previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.3 e 8.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Além da multa prevista no subitem 8.3.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
11	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.9.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

8.9.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço. A medida justifica-se pela necessidade imediata de execução dos serviços de manutenção corretiva e adequação do sistema de bombeamento de água e do sistema de combate a incêndio da sede da Defensoria Pública da União em Manaus/AM, diante da inoperância das bombas, da ausência de abastecimento de água no edifício e das falhas constatadas no quadro elétrico e nos dispositivos de comando.

9.1.2. Trata-se de demanda essencial à garantia da continuidade das atividades institucionais da unidade, bem como ao atendimento das normas sanitárias e de segurança vigentes, notadamente aquelas relativas à potabilidade da água para consumo humano e à prevenção e combate a incêndios. A pronta realização dos serviços é imprescindível para mitigar riscos à saúde dos servidores, colaboradores e usuários, além de prevenir danos ao patrimônio público e assegurar condições mínimas de funcionamento seguro da edificação.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

9.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
--	-------------

SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	---

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.3.1.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.3.1.3.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.3.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.3.1.4.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.5.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

9.3.1.6.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3.1.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.1.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.1.8. Documentação complementar para cooperativas

9.3.1.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.1.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.1.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.1.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.1.8.1.6.1. Ata de fundação;

9.3.1.8.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.1.8.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.1.8.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.1.8.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.1.8.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.3.1.8.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 50.967,23 (cinquenta mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Ação: 2725

11.1.2. PTRES: 173365

11.1.3. Fonte: 1000

11.1.4. Natureza da Despesa: 339039

11.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

11.1.6. UGR: 290533

11.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Secretária de Planejamento, Logística e Contratos



Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 11:37:37.